

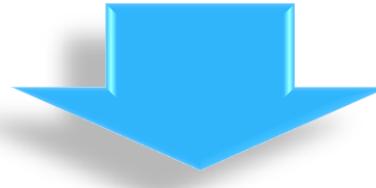
# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Congresso da Região de Aveiro  
28 e 29 de maio de 2015

Lucília Ferra  
Diretora-Geral das Autarquias Locais

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- Programa do XIX Governo Constitucional
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011



A descentralização enquanto vetor estratégico / princípio  
orientador da reforma da Administração Local

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Descentralização

- Na Administração Central
- Administração Central



Administração Local

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**APROXIMAR – Programa de Descentralização de Políticas**

**Públicas**

*(Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2013)*



**Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento  
da Administração Pública**

*(Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014)*

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública:

- *Pilares de reorganização com impacto na rede física:*
  - (i) integração dos serviços em Lojas do Cidadão
  - (ii) reorganização de *back offices*
  - (iii) rede complementar dos Espaços do Cidadão
- *Pilares de mobilidade:*
  - (iv) Portugal Porta-a-Porta (transporte a pedido)
  - (v) Espaços do Cidadão Móveis

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

*(estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico)*



**Título IV do Anexo I – Descentralização administrativa**  
**(artigos 111.º a 136.º)**

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**Descentralização administrativa – âmbito (artigo 113.º):**

*“(...) em todos os domínios dos interesses próprios das populações das autarquias locais e das entidades intermunicipais, em especial no âmbito das funções económicas e sociais.”*

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Descentralização administrativa – objetivos (artigo 112.º):

- aproximação das decisões aos cidadãos
- promoção da coesão territorial
- reforço da solidariedade inter-regional
- melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações
- racionalização dos recursos disponíveis

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Descentralização administrativa – requisitos (artigo 115.º/3):

- não aumento da despesa pública global
- aumento da eficiência na gestão dos recursos
- ganhos de eficácia no exercício das competências
- cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º
- articulação entre os diversos níveis da Administração Pública

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Descentralização

- Transferência de competências
- Delegação de competências

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Transferência de competências:

- concretiza-se através da transferência por via legislativa
- tem caráter definitivo e universal

## Delegação de competências:

- concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos
- não tem caráter definitivo e universal

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Delegação de competências



# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Delegação de competências



**Artigo 124.º/2: “As competências delegáveis são as previstas em lei.”**

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## **Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro**

*(estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio das funções sociais)*

- Opção por implementar a descentralização de forma progressiva e faseada, através de projetos-piloto, ficando o eventual alargamento da descentralização dependente da avaliação dos projetos-piloto

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**Decreto-Lei n.º 30/2015 – domínios de delegação de competências:**

- Educação
- Saúde
- Segurança Social
- Cultura

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Delegação de competências (Estado → Municípios)

- Contratos interadministrativos (artigos 120.º a 127.º)
- Compete à **câmara municipal** “*discutir e preparar com os departamentos governamentais (...) contratos de delegação de competências*” [artigo 33.º/1/l)] e “*submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado*” [artigo 33.º/1/m)]
- Compete à **assembleia municipal**, sob proposta da câmara municipal, “*autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado*” [artigo 25.º/1/k)]

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Delegação de competências (Estado → Áreas Metropolitanas)

- Contratos interadministrativos (artigos 120.º a 127.º)
- Compete à **comissão executiva metropolitana** “*discutir e preparar com os departamentos governamentais (...) contratos de delegação de competências*” [artigo 76.º/1/gg)] e “*submeter ao conselho metropolitano, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos contratos de delegação de competências*” [artigo 76.º/1/hh)]
- Compete ao **conselho metropolitano** “*autorizar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado*” [artigo 71.º/1/i)]

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Delegação de competências (Estado → Comunidades Intermunicipais)

- Contratos interadministrativos (artigos 120.º a 127.º)
- Compete ao **conselho intermunicipal** “*discutir e preparar com os departamentos governamentais (...) contratos de delegação de competências*” [artigo 90.º/1/k)] e “*aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado*” [artigo 90.º/1/l)]

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Delegação de competências (Municípios → Freguesias)

- Delegação legal (artigos 132.º a 136.º): mediante a celebração de **acordos de execução**
- Delegação «tradicional» (artigos 120.º a 123.º): mediante a celebração de **contratos interadministrativos**

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Delegação de competências (Municípios → Áreas Metropolitanas)

- Contratos interadministrativos (artigos 120.º a 123.º e 128.º a 130.º)
- Compete à **assembleia municipal**, sob proposta da câmara municipal, “*autorizar a celebração de contratos de delegação de competências (...) entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal*” [artigo 25.º/1/k)]
- Compete à **comissão executiva metropolitana** “*discutir e preparar (...) com as câmaras municipais contratos de delegação de competências*” [artigo 76.º/1/gg)] e “*submeter ao conselho metropolitano, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos contratos de delegação de competências*” [artigo 76.º/1/hh)]
- Compete ao **conselho metropolitano** “*autorizar a celebração de contratos de delegação de competências (...) com os municípios*” [artigo 71.º/1/i)]

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

## Delegação de competências (Municípios → Comunidades Intermunicipais)

- Contratos interadministrativos (artigos 120.º a 123.º e 128.º a 130.º)
- Compete à **assembleia municipal**, sob proposta da câmara municipal,  
*“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências (...) entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal”* [artigo 25.º/1/k)]
- Compete ao **conselho intermunicipal** *“discutir e preparar (...) com as câmaras municipais contratos de delegação de competências”* [artigo 90.º/1/k]) e *“aprovar a celebração de contratos de delegação de competências (...) com os municípios”* [artigo 90.º/1/l)]

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 96.º/2 da LOE2015 – apoio à integração de serviços



**Reforma para a Partilha e Integração de Serviços dos  
Municípios**

(Despacho n.º 5119-B/2015)

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

*“A descentralização representa um processo evolutivo da organização do Estado, visando o aumento da eficiência e eficácia da gestão dos recursos e prestação de serviços públicos pelas entidades locais, mediante a proximidade na avaliação e na decisão atendendo às especificidades locais”*

*(in preâmbulo do Decreto-Lei n.º 30/2015)*

# A NOVA LEGISLAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

FIM

Lucília Ferra  
Diretora-Geral das Autarquias Locais